

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

De um lado, **OSIRNET INFO TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.773.501/0001-64, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1.240, Loja 10, Bairro Centro, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96015-420 neste ato, representada por seu sócio administrador Vinícios Martins Leitzke, doravante denominada OSIRNET ou CONTRATADA;

De outro, o **CLIENTE**, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente qualificado no Termo de Contratação, que venha aquiescer com este instrumento mediante uma das alternativas de adesão abaixo descritas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Por este instrumento, as partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si e seus sucessores, seja a que título for.

1.2 Para fins deste contrato, o TERMO DE CONTRATAÇÃO constitui-se em instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato e determina o início da sua vigência. Tal documento completa e aperfeiçoa este contrato, tornando-se parte essencial, integrante e indissociável, formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo das outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.3 A qualificação completa do CLIENTE, o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado, a garantia de banda contratada, os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelos serviços de comunicação multimídia, instalação e/ou locação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

1.4 O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CONTRANTE aos termos e condições do presente Contrato, e pode ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.5 Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam os serviços objetos deste Contrato, e compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar o acesso do CLIENTE à rede mundial de computadores (Internet), de acordo com as especificações, características e condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme

autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, nos termos do processo nº 53500.007368/2011, Ato Autorizador 4.849/2011 e TERMO PVST/SPV Nº 417/2011.

2.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998 da ANATEL; do Anexo I à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 e demais normas aplicáveis.

2.4 O serviço de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

2.5 A ativação do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.5.1 O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

3.1.2 Preenchimento, aceite "online" e confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

3.1.3 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.4 Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2 Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades, iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

4.1 São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos no Título IV, Capítulo III do Anexo I à Resolução n.º 614/2013 da ANATEL:

4.1.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais

entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

4.1.2 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do CLIENTE e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes.

4.1.3 Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, em especial ao que consta em seu art. 40, que estabelece: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes; (vi) número de reclamações contra a Prestadora; e, (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

4.1.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, por meio de discagem gratuita. O serviço será acessível de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito horas e vinte horas, nos dias úteis, facultando-lhe aumentar o horário de abrangência, porém não diminuir, de acordo com a regra insculpida no Parágrafo Único do art. 43 do Anexo I à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

- 4.1.4.1 Central de Atendimento: (9053) 3027-3013 ou (9090) 3027-3013.

4.1.4.2 De acordo com o disposto no art. 50, Parágrafo Único do Anexo I à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a CONTRATADA manterá a gravação das chamadas efetuadas por assinantes à Central de Atendimento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

4.1.4.3 As solicitações da CONTRATANTE também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.osirnet.com.br>

4.1.4.4 Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pela CONTRANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pelo CLIENTE (art. 17, Decreto 6523/2008), ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providências solicitadas pelo CLIENTE, bem como responsável pelo envio de respostas ao CLIENTE em relação às providências solicitadas.

4.1.4.5 Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE.

4.1.5 Cumprir as obrigações que lhe são atribuídas por força do disposto no art. 47. e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam: (i) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; (ii) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de

Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; (iii) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; (iv) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; (v) permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; (vi) enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; (vii) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; (viii) tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; (ix) tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; (x) prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (xi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (xii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; (xiii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso. (xiv) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; (xv) manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

4.1.6 Solucionar as reclamações do CLIENTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados com a maior brevidade possível, bem como fornecer imediato esclarecimento a reclamações e dúvidas do CLIENTE.

4.1.7 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

4.2 O CLIENTE reconhece como direitos da CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e no termo de autorização para a prestação do serviço: (i) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

4.2.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CLIENTE pela prestação e execução do serviço.

4.3 É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CLIENTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

4.3.1 Não estão inclusos no item anterior os equipamentos cedidos em comodato não oneroso ao cliente, visto que necessários à adequada prestação do serviço. Entretanto, no que diz respeito a esta cessão, devem ser observadas as regras contidas no contrato de comodato firmado entre as partes.

gma *gma* *gma*

4.3.2 A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

4.4 A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações. Contudo, a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer interferências no serviço objeto deste contrato, causadas por eventuais outros serviços contratados pelo CLIENTE, tampouco obriga-se a manter qualquer tipo de compatibilidade alheia à praxe dos serviços prestados.

4.5 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

4.6 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito do CLIENTE.

4.6.1 A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à quebra de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária, ou legalmente investida desses poderes, que determinar a suspensão de sigilo, consoante previsão no art. 7º, II, da Lei nº 12.965/2014.

4.7 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

4.7.1 Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

5.1 São deveres do CLIENTE, alinhados àqueles previstos no art. 57 do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL:

5.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

5.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

5.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

5.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.1.4.1 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CLIENTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

5.1.5 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

5.1.6 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.

5.1.7 Somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.

5.1.8 Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;

5.1.9 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação.

5.1.10 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

5.1.11 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

5.2 Nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, o CLIENTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

5.2.1 de acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

5.2.2 à liberdade de escolha da prestadora;

5.2.3 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

5.2.4 à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

5.2.5 à inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.2.6 ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

5.2.7 à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, onde são concedidos benefícios especiais ao CLIENTE, conforme previsto no art. 70 do Anexo à Resolução 614/2013 da ANATEL;

5.2.7.1 O procedimento de suspensão do serviço, por vontade do CLIENTE, deverá ser tratado diretamente com a CONTRATADA, devendo ser procedida a solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2.7.2. Em se tratando de hipótese de oferta com prazo mínimo de permanência, o período da suspensão não será computado para efeitos do somatório do tempo de contratação. Nestes casos, persistindo a suspensão por período superior a 01 (um) ano, o contrato reputar-se-á extinto e o CLIENTE fica sujeito a às obrigações daí oriundas.

5.2.8 não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

5.2.9 ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

5.2.10 ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

5.2.11 de resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela prestadora;

5.2.12 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.2.13 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.2.14 à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

5.2.15 a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

5.2.16 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.2.17 a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

5.2.18 à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

5.2.19 ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

SOB Nº

68928 -

[Handwritten signature]

5.2.20 ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

5.3 O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

5.4 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.5 No plano contratado pelo CLIENTE haverá uma garantia mínima de velocidade de acesso, no que se refere às taxas de para a realização de upload ou download. Tal garantia estará discriminada no TERMO DE CONTRATAÇÃO assinado pelo CLIENTE.

5.6 Pretendendo contestar os débitos oriundos deste contrato, o CLIENTE poderá solicitar esclarecimentos pelo Serviço de Atendimento via telefone, ou então formalizar pedido por escrito, destinado exclusivamente à CONTRATADA, por correspondência ou por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM LOCAÇÃO

6.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão, em locação ou comodato, com previsão contida no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fossem, em observância aos termos do Contrato de Comodato formalizado para este fim.

6.1.1 O CLIENTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

6.2 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos confiados a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento, corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

6.2.1 A qualquer tempo, em caso de extravio ou avarias que venham a inutilizar os equipamentos ora referidos, ou ainda, em caso de retenção injustificada dos mesmos pelo CLIENTE, por prazo superior a 48 horas após o término ou rescisão do contrato, a obrigação de devolução resta convertida em pagamento (perdas e danos). O valor será correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço de mercado de equipamentos novos, iguais ou similares. Sobre o valor, incidirá correção monetária, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. Ainda, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 11.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.2 e subitem 6.2.1, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança do valor do equipamento, corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; sem prejuízo do valor da multa penal prevista na Cláusula 11.1 deste instrumento, bem como de eventual indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo previamente estabelecido, fica a CONTRATADA autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

6.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

6.4 Uma vez extinto o contrato de comodato dos equipamentos confiados ao CLIENTE, seja em razão do descumprimento das condições gerais daquele instrumento ou pela inobservância das obrigações e responsabilidades dele oriundas, sendo tais equipamentos indispensáveis à prestação do serviço, deverá o CLIENTE providenciar novos aparelhos a fim de que possa usufruir dos Serviços de Comunicação Multimídia. Assim não procedendo no prazo de 30 dias, o presente Contrato de Prestação de Serviços dar-se-á por extinto, sem prejuízo das sanções e responsabilidades aqui avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pelos Serviços de Comunicação Multimídia, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se farão constar também a periodicidade de cada pagamento, a sua referência, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.2 Em virtude da natureza do serviço (considerando as instalações, adaptações e demais desdobramentos que se fizerem necessários), o início da sua prestação dá ensejo a um Custo de Ativação, em montante variável, dependendo do serviço prestado e da tecnologia utilizada. Tal custo deverá ser pago pelo CLIENTE à CONTRATADA, logo no momento da contratação, da maneira que restar avençada entre as partes.

7.3 No TERMO DE CONTRATAÇÃO haverá referência ao valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência do Custo de Ativação, bem como o valor a ser pago pelo CLIENTE em virtude da locação de equipamentos, salvo, neste último caso, se as partes convencionaram a disponibilização dos equipamentos mediante comodato, o que deverá ser formalizado em instrumento autônomo e apartado.

7.3.1 É facultado à CONTRATADA conceder bonificação ao CLIENTE, isentando-o do pagamento do Custo de Ativação, desde que a contratação perdure por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

7.3.2 Uma vez concedida a bonificação constante no subitem anterior, caso a contratação não perdure pelo período mínimo avençado, tão logo rescindido o Contrato, o CLIENTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente ao Custo de Ativação, observando-se a devida proporção em relação aos de vigência contratual.

7.3.3 A CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, resta autorizada a emitir boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança do valor residual referente ao Custo de Ativação. Também neste caso, não sendo pago o título dentro do



prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levá-lo a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito

7.4 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

7.5 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 2% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.6 No mês de Maio de 2016 os valores relativos a este contrato serão reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele índice que melhor recompor as perdas inflacionárias do período. A partir do marco estabelecido, os reajustes serão procedidos ano a ano, no mesmo mês de referência.

7.7 Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

7.7.1 Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

7.7.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

7.7.3 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros;

7.7.4 Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

7.8 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

7.9 O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

7.10 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade "pós-pago", ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do CLIENTE, estas poderão alterar, de imediato,

a exclusivo critério das mesmas, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento do CLIENTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

7.11 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.12 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor do serviço a ser contratado, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.13 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.14 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 12 (doze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos.

7.15 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANATEL

8.1 Nos termos do art. 39, XI do Anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, faz-se constar que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratada podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou através de ligação para a central de atendimento da ANATEL, pelo nº. 1331. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala, através de equipamento adaptado devem recorrer ao nº 1332. As ligações são gratuitas e o atendimento é operacionalizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

8.1.1 Sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Pabx: (55 61) 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

8.1.2 Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 F.Fax.: (55 61) 2312-2264

8.1.3 Atendimento Documental – Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

9.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

9.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

9.4 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

9.5 O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

9.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.7 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

9.8 O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação.

9.9 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

9.10 A CONTRATADA poderá realizar interrupções ou degradações programadas nos serviços de comunicação multimídia para atividades de manutenção, ampliação da rede ou similares, devendo comunicá-las ao CLIENTE com antecedência mínima de 01 (uma) semana, por e-mail ou através de disponibilização de anúncio em seu endereço na internet — <http://www.osirnet.com.br>.

9.10.1 Na ocorrência de interrupção ou degradação do serviço será concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto.

9.10.2. Qualquer interrupção ou degradação do serviço será comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

9.10.3. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

9.11 A CONTRATADA atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos nos serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE. Se solicitado pelo cliente, o prazo poderá ser estendido.

9.12 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de comunicação multimídia permanentemente ativos, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CLIENTE. Entretanto, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, a continuidade dos serviços pode estar condicionada a questões alheias à vontade da CONTRATADA, dentre elas: a interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas ou defeitos nos equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. Nestas ocasiões, a CONTRATADA isenta-se de garantias e responsabilidades.

9.12.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

9.12.2 Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos.

9.13 O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

9.14 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

9.15 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes

[assinaturas]

9.16 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

9.17 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos deste Contrato.

9.18 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ANEXOS. Eventuais danos a terceiros causados pelo CLIENTE serão de inteira responsabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.

10.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, a parte contrária terá a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

10.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

10.2.2 Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

10.2.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

10.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Em caso de notificação expressa do CLIENTE à CONTRATADA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, ressalvadas as hipóteses de contratação com tempo mínimo de permanência em que são condicionados benefícios ou valores promocionais ao CLIENTE.

10.3.2 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

10.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

10.3.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

10.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

10.3.6 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que a CONTRATADA esteja em dia com todas suas obrigações.

10.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará: 10.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

10.4.2 A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

10.4.3 A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

10.5 A CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

10.6 No que se refere ao período de vigência do contrato, a CONTRATADA, conforme lhe faculta o art. 70 no Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados por um prazo mínimo. Neste caso, as ressalvas pertinentes serão mencionadas no Termo de Contratação, fazendo-se constar os benefícios concedidos, o tempo mínimo de contratação, bem como as penalidades e suas exceções quando da prematura extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

12.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

JDS *JDS* *JDS*

12.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

13.1.1 A parte que pratique eventual mudança de endereço deverá tão logo comunicar o fato à outra, sob pena de ser reputada válida a notificação encaminhada ao endereço antigo.

13.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

13.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 O CLIENTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

14.2 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

14.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

14.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

14.6 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

14.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, assumindo, cada uma na sua esfera, quaisquer riscos daí oriundos.

14.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE.

14.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

14.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

14.10 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas/RS, 09 de Fevereiro de 2015.

LAMAS

OSIRNET INFO TELECOM LTDA
Vinícios Martins Leitzke
CPF 986.954.870-91

Testemunha 1: Flávia S. Trevisan
CPF: 002.550.750-81

Testemunha 2: Angélica W. Canez
CPF: 010.050.080-35

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Vinícios Martins Leitzke que assina por Osirnet Info Telecom Ltda. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 06 de fevereiro de 2015
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0423.01.1300001.17132

Flávia Souza Lamas
2º Tabelião - Pelotas
Tabelião Subscritura

Ricardo Cunha da Silva
2º Tabelião - Pelotas
Escrevente Autorizado

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Angélica Wegner Canez Lopes. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 13 de fevereiro de 2015
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0423.01.1300001.19165

Angélica Wegner Canez Lopes

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço a firma de Jerusa Salazar Trevisan, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Pelotas, 13 de fevereiro de 2015
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0423.01.1300001.19165

Jerusa Salazar Trevisan

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ricardo Cunha da Silva
2º Tabelião - Pelotas
Escrevente Autorizado



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51)3026-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

Apresentado em 25/02/2015 e protocolado sob nº 116104. Registrado sob nº68928 a fls.280 no Livro B-110 em 26/02/2015 no Registro de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 26/02/2015.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Total: R\$ 93,00 + R\$ 2,10 = R\$ 95,10
Registro de TD sem valor: R\$ 40,70 (0430.04.0800014.10598 = R\$ 0,70)
Averbação de TD sem valor determinado: R\$ 27,10 (0430.03.0800014.37039 = R\$ 0,55)
Digitalização: R\$ 21,60 (0430.03.0800014.37040 = R\$ 0,55)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0430.01.0800014.77336 = R\$ 0,30)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51)3026-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem do Registro nº65993 a fls.45 do Livro B-101 do Registro de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 26/02/2015.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Total: R\$ 93,00 + R\$ 2,10 = R\$ 95,10
Registro de TD sem valor: R\$ 40,70 (0430.04.0800014.10598 = R\$ 0,70)
Averbação de TD sem valor determinado: R\$ 27,10 (0430.03.0800014.37039 = R\$ 0,55)
Digitalização: R\$ 21,60 (0430.03.0800014.37040 = R\$ 0,55)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0430.01.0800014.77336 = R\$ 0,30)